



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO CEARÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2016

Data da Sessão: 10h00min do dia 05/04/2016.

**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, com sede na cidade de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, situada na Rua General
Bertoldo Klinger nº 69/89/111, Bairro Vila Paulicéia, CEP: 09688-000,
regularmente constituída, com fulcro no art. 9º, da Lei nº.
10.520/2002, artigo 18 do Decreto 5540/2005, artigo 41, §§1º e 2º da
Lei n. 8666/93, combinados com o item 9.2, do Edital, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital da Licitação em epígrafe, haja vista existência de ilegalidades,
conforme a seguir será demonstrado:

I – DA TEMPESTIVIDADE

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual contém 26 folhas
Fortaleza 29 de MAR de 2016



8505566-30-2016-8-06-0000 28/03/16 12:34



Preleciona o Edital no Item 9.2 do Edital
sob o título DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

“Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Endereço, constante no preâmbulo deste Edital.”

A impugnante possui legítimo interesse em participar do presente certame, de conseguinte o ordenamento jurídico pátrio prevê a possibilidade de solicitação de esclarecimentos, conforme estampado no artigo 18 do Decreto n. 5.450/2005, *in verbis*:

“(...)Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.(...)” (destaca-se)



A data de abertura da Sessão está prevista para o dia **05 de abril de 2016, terça-feira**, portanto, tempestiva a presente impugnação ofertada nesta data.

II - DO OBJETO DO CERTAME

O Tribunal e Justiça do Estado do Ceará promove licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa visando confecção e o fornecimento de 30.000.000 [trinta milhões de selos] de autenticidade para atender as serventias extrajudiciais e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Ceará

Pois bem. O Edital ao estabelecer as regras do Pregão Eletrônico, notadamente, à qualificação técnica dos interessados para participação na competição, assim, determinou:

"7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICA FINANCEIRA

(...)

7.3) Comprovação de qualificação técnica da proponente, que mediante 01 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, de ter fornecido satisfatoriamente material igual ou similar ao objeto desta licitação, comprovando sua aptidão para desempenho ou atividade pertinente e compatível, com características técnicas e volume (quantidade), com o objeto para o qual esteja concorrendo.

7.3.1. O (s) atestados (s) deverão comprovar o fornecimento de materiais com características técnicas



compatíveis com aquelas descritas nos anexos 03 e 04 do Termo de referência;

7.3.2 Os atestados deverão comprovar o fornecimento de volume compatível com a confecção de pelo menos 8.000.000 de impressos de segurança de acordo com as características técnicas descritas nos anexos 03 e 04 do Termo de Referência.

7.3.3. O fornecedor poderá comprovar o fornecimento do volume compatível ao qual se refere o item anterior por meio de um ou mais atestados, que serão somados para totalização dos fornecimentos realizados. (...)”
(destaca-se)

Não obstante a exigências editalícia, referente à qualificação técnica, supra reproduzida, o Edital silenciou acerca da necessidade da **apresentação** pelas licitantes da Certificação ABNT NBR 15540:2013 – não obstante a menção ao singelo cumprimento acerca das regras previstas no subitem 13.2.17 do Termo de Referência - ensejando, o manejo da presente impugnação, cuja motivação se explicará, detalhadamente, no item subsequente.

Eis o breve relato do certame.

III – DAS RAZÕES PARA INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Fundado na persecução da melhor da proposta, o instituto da licitação pública presta-se a garantir a satisfação do interesse da coletividade nas contratações efetuadas pela Administração Pública.

A conjugação dos princípios norteadores dessa figura confere ao Administrador Público a persecução da escolha da melhor vantagem possível, a qual seria representada pelo menor preço, adensado a maior qualidade na prestação a ser recebida, assegurada o tratamento igualitário entre todos os que afluírem ao certame.

A matriz constitucional dos mandamentos retro declinados é vislumbrada no *caput* do artigo 37, recepcionado no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...)”
” (destaca-se)

Subsume-se as balizas impostas pela Lei nº. 8666/93, a moderna e atual modalidade licitatória do Pregão utilizada no certame objeto da presente análise.

Apesar da irretorquível obrigatoriedade da observância dos princípios norteadores do instituto na modalidade licitatória ora investigada, o instrumento convocatório ao não exigir dos licitantes a apresentação da certificação ABNT NBR 15540:2013, macula, irremediavelmente o certame.

Explica-se

A omissão do Edital acerca da certificação ABNT NBR 15540:2013, requisito indispensável ao licitante a

fim de comprovar a expertise para a execução do objeto licitado, sobretudo, diante da natureza dos serviços a serem prestados, consubstanciadas no fornecimento cédulas de selos de autenticidade, imprescindível para confecção o preenchimento de requisitos de segurança.

A própria justificativa apresentada no preambulo do Termo de Referencia revela a preocupação do Tribunal de Justiça com fraudes, decorrendo daí a necessidade de controle a fim de evitar desvios de valores, através dos selos de autenticidade, os quais devem ser confeccionados de acordo com rígidos padrões de segurança, obviamente, conferidos as gráficas possuidoras da certificação ABNT NBR 15540:2013.

Frise-se que, as empresas fornecedoras de impressos de segurança, possuem a expertise conferida unicamente pela certificação ABNT 15540/2013, indispensável para insumos de segurança, de tal sorte que a ausência no Edital de exigência acerca da aludida certificação inviabiliza que a Administração Pública analise as condições do licitante em fornecer os documentos em conformidade com os requisitos de segurança previsto no Termo de Referencia.

Sublinhe-se que em se tratando de requisitos de habilitação, são basicamente dois os princípios a serem observados quando da sua fixação no instrumento convocatório: legalidade e proporcionalidade. Ou seja, é exigível o autorizado por lei (art. 27, **caput**, c/c art. 30, **caput**, ambos da Lei nº 8.666/93) e, tais exigências deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente



público contratante (art. 37, XXI, **in fine**, da Constituição Federal de 1988).

Não se deve perder de perspectiva que as exigências de qualificação técnica têm por escopo aferir a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, à luz do inc. II do aludido art. 30. E tal aptidão deve ser comprovada mediante aferição de condições acerca da possibilidade de cumprimento do objeto licitado, no caso vertente, fornecimento de impressos de segurança.

No caso em tela, a apresentação da aludida certificação ABNT n. 15540/2013 confere certeza a Administração Pública de que o licitante vencedor do certame possui, inarredavelmente, condições técnicas para fornecimento do objeto licitado.

Oportuno ainda salientar que a Lei nº 4.150/62 determina que "nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, **em todas as compras de materiais por eles feitas**, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos, ajustes e pedidos de preços será obrigatória à **exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas' e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas**".

Nessa toada, imperativa a observância dos requisitos conferidos pela certificação ABNT NBR 15540:2013 na presente contratação, posto que, a Lei nº 8.666/93, impõe o 'atendimento de requisitos previstos em Lei especial' como critério de habilitação técnica, recepcionando, assim, o disposto na Lei



nº 4.150/62. Desta forma, a utilização das normas técnicas da ABNT é mandatória.

Frise-se que a empresa ao contemplar a certificação ABNT NBR 15540 passou por rigorosa análise de sistema de segurança em relação ao sistema de segurança por tecnologia gráfica, garantindo-lhe reconhecimento como produtora de documentos de segurança, cujos impressos de segurança adotem requisitos hábeis a cobrir todos os pontos vulneráveis do processo produtivo, evitando qualquer tipo de fraude ou falsificação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pelo qual possibilita a fixação de exigências referentes a qualificação técnica, no tocante a certificações, especialmente, em licitações que reflitam a necessidade de requisitos técnicos específicos, conforme ora se reproduz:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra itens do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2006, promovido pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - Derat/SP para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 43 da Lei nº 8.443/92; 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:



- 9.1. conhecer desta representação, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - Derat/SP que, em próximos certames licitatórios, em particular **naqueles em que o objeto tiver natureza predominantemente tecnológica, estipule critérios de qualificação técnicas com indicação de marcas apenas nos casos em que isso for tecnicamente justificável, à luz do que dispõe o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, e, em qualquer hipótese, faça com que as exigências quanto à capacidade técnica dos licitantes reflitam as tecnologias relevantes envolvidas na execução do objeto, cujo conhecimento e domínio sejam essenciais à prestação do serviço;**
- 9.3. dar ciência da presente decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à representante e à Derat/SP;
- 9.4. arquivar os presentes autos. (Tribunal de Contas da União, Ministro Relator Marcus Vinicius Vilaça Acordão AC-2837-36/06-1)

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da

qualidade.

As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente. Destarte, independente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas. Por oportuno, transcrevo o seguinte excerto da página dessa autarquia na internet:

"O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro). No âmbito de sua ampla missão institucional, o Inmetro objetiva fortalecer as empresas nacionais, aumentando sua produtividade por meio da adoção de mecanismos destinados à melhoria da qualidade de produtos e serviços. Sua missão é prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo,



a inovação e a competitividade do País.""

12. Assim, considerando que os recorrentes demonstraram a razoabilidade das exigências, de forma a garantir a qualidade dos produtos fornecidos, concordo com a Serur no sentido de dar provimento aos recursos, tornando sem efeito os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão
recorrido.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.
Tribunal de Contas da União, Acórdão 545/2014-
Plenário)

A situação vislumbrada no presente certame ensejará sérios riscos assumidos pela Administração Pública, posto que contratado poderá ser empresa a qual não possui condição técnica de executar o objeto licitado nos moldes das especificações, diante das características técnicas exigidas nos impressos de segurança.

Assim, pelo motivo acima declinado justifica-se a presente impugnação, sendo impostergável a declaração de nulidade, sanando a presente omissão no edital para que constem exigências referente a habilitação técnica, a fim de que sejam evitados prejuízos não só a Administração, mas também a ora impugnante que se verá prejudicada no seu direito em participar do certame licitatório lícito mediante a participação de empresas aventureiras no certame.

IV – DO PEDIDO



Por todo o exposto, a ora impugnante requer seja:

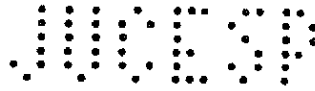
- a. **Atribuído efeito suspensivo à presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que sejam evitados a execução de atos os quais possam vir a ser declarados nulos;**
- b. **Acolhida a impugnação objetivando a adequação do Edital, quanto ao fornecimento de Certificado ABNT NBR 15540: 2013;**
- c. **Na hipótese de deferimento dos pedidos formulados no item "b", requer a Impugnante seja republicado o edital nos termos do artigo 21, § 4º da Lei n. 8.666/93.**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2016.

**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
RG nº 29.579.943-2
CPF/MF nº 219.660.048-26
GERENTE JURÍDICO



TRIGÉSIMA TERCEIRA (33a.) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ 03.514.896/0001-15
NIRE 35216033780

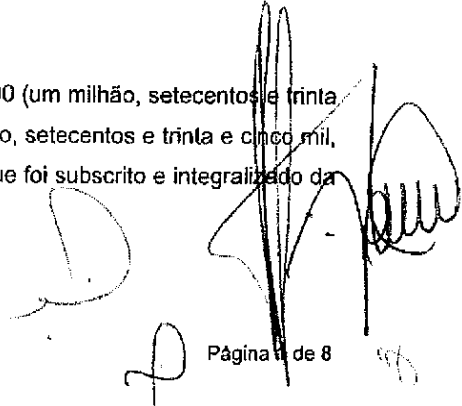
Pelo presente instrumento particular,

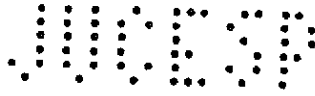
1. THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A., sociedade constituída sob as leis colombianas, com sede na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, NIT 830.012.157-0, neste ato, representada por seu representante legal SR. HERNANI FINAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, Cep: 02378-050, conforme instrumento de procuração registrado sob o n. 348.301/15-7 em sessão de 24.08.2015;
2. TSX PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 03186-020, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35228547856, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.702.079/0001-00, neste ato representada pelo seu administrador SR. GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.579.943-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 219.660.048-26, residente no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, CEP: 03186-020; e
3. PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua do Carmo nº 7, 9º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-020, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33204905700, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.505.190/0001-72, representada pelo SR. JOÃO AGUIAR SOBRINHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA/RJ n.º 30.639-D e da Cédula de Identidade RG n.º 2233225-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 380.054.257-91, residente no Rio de Janeiro, no mesmo Estado, na Rua Timóteo da Costa n.º 1001, Bloco 1, Cobertura, Leblon, CEP: 22450-130;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com sede no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Gal. Bertoldo Klinger n.ºs. 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia, CEP: 09688-000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.514.896/0001-15, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216033780, em sessão de 19/11/1999, entre si têm justo e combinado, alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresária THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., conforme segue abaixo:

I – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1. Os sócios deliberam, por unanimidade, aumentar o capital social em R\$ 1.735.253,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), com a emissão de 1.735.253 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, duzentas e cinquenta e três) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que foi subscrito e integralizado da seguinte forma pelos sócios:


Página 1 de 8



(i) A sócia THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. subscreve 1.405.555 (um milhão quatrocentas e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.405.555,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

(ii) A sócia TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. subscreve 296.728 (duzentas e noventa e seis mil, setecentas e vinte e oito) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 296.728,00 (duzentos e noventa e seis mil, setecentas e vinte e oito reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

(iii) A sócia PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. subscreve 32.970 (trinta e duas mil, novecentas e setenta) novas quotas emitidas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 32.970,00 (trinta e dois mil, novecentos e setenta reais), integralizando-as, neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão dos créditos decorrentes de juros sobre capital próprio, com expressa concordância dos demais sócios.

2. Em virtude das deliberações acima, o Artigo 5º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.316.689,00 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 14.316.689 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.	11.596.566	11.596.566,00	81,00
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.448.153	2.448.153,00	17,10
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.	271.970	271.970,00	1,90
TOTAL	14.316.689	14.316.689,00	100,00

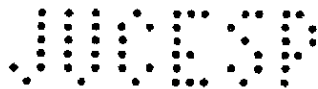
§ ÚNICO. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3. Diante das alterações deliberadas acima, os sócios de comum e pleno acordo, resolvem proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passa a vigorar nos termos e condições abaixo:

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ARTIGO 1º. A sociedade empresária limitada operará sob a denominação social de THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., com o nome fantasia "THOMAS GREG & SONS DO BRASIL".



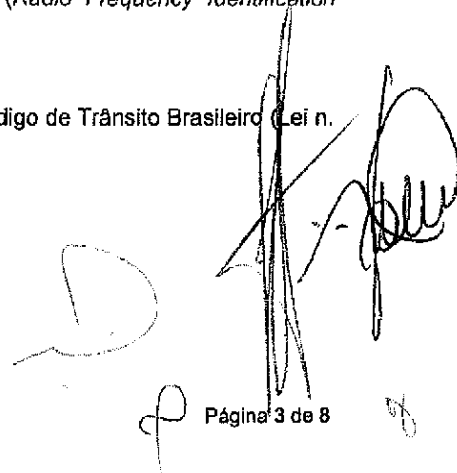
ARTIGO 2º. A sociedade tem sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Rua Gal. Bertoldo Klinger n.ºs 69, 89, 111, 131 e fundos, Vila Paulicéia, CEP: 09688-000.

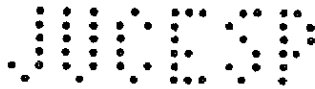
§ 1º. A sociedade poderá abrir e fechar filiais, estabelecimentos, escritórios e depósitos em qualquer outra localidade do país, mediante a deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

ARTIGO 3º. O objeto social da sociedade compreende as seguintes atividades:

- (i) prestação de serviços de impressão gráfica em geral, notadamente formulários contínuos ou planos, personalizados ou não, incluindo bilhetes e cartelas de jogos promocionais e loterias em geral, com premiação instantânea ou por sorteios, inclusive eletrônica, etiquetas auto-adesivas, envelopes e 'mailers', rótulos, folhetos e auto envelopes, personalizados promocionais ou não, de qualquer tamanho ou modelo, confecção e comercialização de listagens padronizadas ou não, e outros produtos gráficos;
- (ii) prestação de serviços de impressão gráfica de documentos de segurança em geral, industrialização, confecção, importação, exportação, comercialização (fornecimento) de impressos de segurança de qualquer natureza, fiscal ou não e de identificação em geral.
- (iii) prestação de serviços de impressão gráfica e destruição de cartões plásticos para instituições financeiras ou não, incluindo ou não personalização, através de meios eletrônicos ou físicos, de qualquer tamanho, modelo ou natureza, incluindo fabricação e confecção de cartões com tecnologia GSM (*Global System for Mobile Communications*);
- (iv) prestação de serviços gráficos de segurança sob encomenda, personalizados com impressão sobre papel plástico ou qualquer outro material, destinado à impressão gráfica, ainda que a prestação dos serviços de impressão gráfica envolva o fornecimento ao usuário final de material impresso com personalização do encomendante.
- (v) prestação de serviços de personalização, microfilmagem, digitalização e codificação de documentos e outros serviços correlatos;
- (vi) prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, gerenciamento, integração, engenharia, manutenção e consultoria em sistemas de informática e de processamento de dados;
- (vii) prestação de processamento de imagens e documentos, armazenamento de dados, alocação de mão-de-obra e apoio técnico administrativo;
- (viii) fabricação, montagem e comércio de equipamentos para indústria gráfica;
- (ix) fabricação e confecção de lacres de segurança e placas de identificação de veículos, personalizadas ou não e distribuição com rastreamento eletrônico dos referidos lacres e/ou placas de identificação de veículos;
- (x) representação comercial;
- (xi) atividades mercantis (comercialização) em geral, importação e exportação, notadamente dos produtos e equipamentos mencionados nos itens acima, softwares e programas de computadores e também licenciamento, bem como equipamentos eletrônicos em geral.
- (xii) fornecimento e desenvolvimento de dispositivo para auto identificação, personalizado ou não e prestação de serviços de tecnologia para identificação eletrônica por radio frequência – RFID (*Radio Frequency Identification System*);
- (xiii) certificação digital;
- (xiv) outros serviços correlatos relacionados à legislação de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97);
- (xv) participação como sócio em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.





ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.316.689,00 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), dividido em 14.316.689 (quatorze milhões trezentos e dezesseis mil, seiscentas e oitenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.	11.596.566	11.596.566,00	81,00
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.448.153	2.448.153,00	17,10
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.	271.970	271.970,00	1,90
TOTAL	14.316.689	14.316.689,00	100,00

§ Único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

ARTIGO 6º A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que funcionarão da seguinte forma:

(i) O Conselho de Administração deverá ser composto por 5 (cinco) membros designados "Conselheiros" com seus respectivos substitutos, doravante denominados "Suplentes", residentes ou não no Brasil, nomeados em Reunião de Sócios, e cada um deles com mandato unificado de 1 (um) ano.

(ii) Os membros do Conselho de Administração deverão ser nomeados conforme segue:

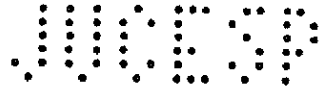
(A) a sócia THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. terá o direito de nomear 3 (três) membros do Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes;

(B) a sócia TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente; e,

(C) a sócia PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. terá o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente.

(iii) O Conselho de Administração deverá realizar reunião regularmente pelo menos uma vez por mês; ressalvando-se que, uma reunião presencial deverá ocorrer pelo menos a cada 3 (três) meses. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 2 (dois) outros membros, mediante a entrega de aviso escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto quando a convocação ocorrer em caráter de emergência, que deverá ser feita a um dos Conselheiros, com cópia aos sócios, aviso esse que deverá especificar a respectiva pauta e disponibilizar os materiais necessários para a realização da reunião.

(iv) Será permitida a participação telefônica dos Conselheiros em todas as reuniões do Conselho de Administração, exceto nas reuniões presenciais; ficando ressalvado que o Conselheiro que participar por telefone deverá mandar o seu voto referente a qualquer dos assuntos decididos na reunião em questão, imediatamente após o encerramento das discussões, de modo que o Secretário do Conselho possa lavrar a respectiva ata da reunião.



(v) Qualquer reunião do Conselho de Administração somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

(vi) Salvo o disposto no inciso VIII abaixo ou, em lei, qualquer deliberação permitida ou necessária a ser tomada em Reunião de Sócios ou em uma Reunião do Conselho de Administração exigirá a aprovação da maioria simples dos votos dos sócios ou dos Conselheiros presentes na reunião, em questão.

(vii) Caso um dos Conselheiros não possa comparecer a uma das reuniões ou realizar qualquer ato que seja necessário, poderá ser substituído por seu Suplente. Neste caso, os atos praticados pelos suplentes terão igual validade a dos Conselheiros perante a sociedade.

(viii) Não obstante as disposições acima ou qualquer disposição em contrário constante neste Contrato Social, os assuntos abaixo estão sujeitos à aprovação dos sócios e exigirão o voto favorável de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade para o fim de aprovar em reunião de sócios as matérias previstas nos itens (A), (B), (C), (D), (E), (H), (J), e (K), ou a aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração para o fim de aprovar em reunião de Conselho de Administração quaisquer outras matérias previstas nos itens, abaixo:

(A) alteração substancial (incluindo encerramento) da natureza ou do escopo do negócio da sociedade;

(B) o pagamento pela sociedade de quaisquer empréstimos dos sócios, salvo as condições próprias desses empréstimos ou o reembolso pela sociedade do valor das quotas de qualquer sócio;

(c) o empréstimo ou a tomada em empréstimo de um sócio pela sociedade;

(D) a transferência, venda, arrendamento, troca ou alienação por qualquer outro modo, seja em uma transação ou em um grupo ou uma série de transações relacionadas, de todos ou substancialmente todos os ativos da sociedade;

(E) a celebração ou rescisão pela sociedade de qualquer acordo substancial de parceria, *joint venture*, divisão de lucros ou incorporação;

(F) a celebração pela sociedade de qualquer contrato, acordo, responsabilidade ou compromisso que:

(F1) seja superior a 20% das necessidades de fornecimento da sociedade;

(F2) crie dívida por valores tomados em empréstimo acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou,

(F3) esteja fora do curso normal dos negócios da sociedade e acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

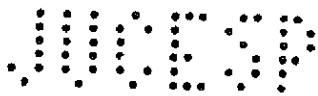
(G) qualquer transação firmada pela sociedade com um sócio ou administrador ou qualquer pessoa jurídica em que um sócio detenha qualquer interesse, direta ou indiretamente, e que seja:

(G1) incomum, oneroso ou, de outro modo, esteja fora do curso normal dos negócios;

(G2) no curso normal dos negócios da sociedade e envolva receitas ou gastos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), porém sem se referir a um contrato aprovado; ou

(G3) não esteja sob termos estritamente comerciais.

(H) a nomeação ou destituição dos auditores da sociedade, caso esta nomeação seja de auditores independentes ou de empresa de auditoria independente, que não a *Ernst & Young*, a *Deloitte & Touche*, a *Pricewaterhouse Coopers* ou a *KPMG*, ressaltando que a substituição por qualquer outra empresa de auditoria exigirá a aprovação prévia dos sócios;



(i) a criação de qualquer hipoteca, encargo, gravame ou qualquer outro tipo de direito de garantia em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos compromissos, bens ou ativos da Sociedade, exceto se no curso normal do negócio;

(j) qualquer liberação, modificação ou anulação de uma responsabilidade, obrigação ou compromisso dos sócios devido à sociedade ou decorrente do Contrato Social;

(k) incorporação, fusão, consolidação, reestruturação ou cisão envolvendo a sociedade, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial nos termos da Lei n. 11.101 de 09/02/05, com alterações da Lei n. 11.196 de 21/11/05;

(ix) Qualquer dos sócios poderá solicitar que o Presidente do Conselho de Administração ou da Reunião dos Sócios declare nulo qualquer voto que seja contrário ou inconsistente com qualquer uma das disposições do Contrato Social ou violação a Acordos de Sócios, tendo o referido presidente o dever legal de descartar imediatamente um voto dado em violação aos termos deste Contrato Social ou a Acordos de Sócios.

ARTIGO 7º. A Diretoria da sociedade será composta por até 5 (cinco) Diretores, residentes no Brasil, nomeados e/ou destituídos a qualquer tempo pelos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cujos poderes, atribuições e remuneração serão definidos em Reunião de Sócios.

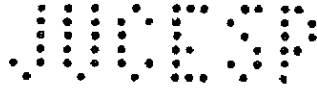
ARTIGO 8º. Aos Diretores, nomeados pelos sócios, e aos Procuradores, nomeados pelos Diretores especificamente para os fins do presente artigo e para o disposto no artigo 9º, através de documento público ou particular, agindo sempre em conjunto de dois, em qualquer ordem de nomeação, caberá a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, com exceção da prática daqueles atos indicados no ARTIGO 6º deste Contrato Social. Referidos poderes incluem, mas não se limitam, a, entre outros, os seguintes:

(i) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer órgãos, inclusive quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais,

(ii) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou de qualquer forma adquirir, dispor ou constituir quaisquer espécie de gravames sobre bens móveis da sociedade, e assim o fazendo, determinando-lhes os respectivos termos, preços e condições respeitados e cumpridos os limites do ARTIGO 6º deste Contrato Social; e,

(iii) assinar, todos e quaisquer documentos, mesmo os que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, a tomada de empréstimos, contratos de derivativos, instrumento de cessão de títulos e penhor de bens integrantes do ativo da empresa, nota promissória, contratos, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas, efetuar transferências por qualquer meio, inclusive meio eletrônico, efetuar pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico, obter saldos e extratos, fiança-bancária, contratos de câmbio e suas averbações, instrumento de crédito, abertura e encerramento de contas correntes, contratos de financiamentos, contratos de empréstimos, contratos de arrendamento mercantil, obter informações sigilosas, procurações e outros, respeitados e cumpridos os limites do ARTIGO 6º deste Contrato Social.

§ 2º. As procurações outorgadas pela sociedade, no curso ordinário de seus negócios por instrumento público ou particular, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados especificamente para os fins do presente Artigo



mencionando expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade determinado, o qual não deverá exceder a um ano contado da data da respectiva outorga.

Artigo 9º. As seguintes matérias deverão ser expressamente aprovadas por escrito por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, este nomeado de acordo com o artigo 8º acima, sempre em conjunto, observado o artigo 6º do Contrato Social:

(i) a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza, com exceção das obrigações e despesas necessárias e imprescindíveis ao cumprimento do objeto social, que envolva o pagamento, ou acarrete ou implique a assunção das obrigações ou dívidas ou por dinheiro emprestado, que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(ii) a celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou entendimento de qualquer natureza que envolva a aquisição de ativos ou bens de qualquer tipo, que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(iii) a contratação ou dispensa, a qualquer momento, de qualquer empregado, gerente, diretor, contador independente, advogado e/ou consultor, cuja remuneração mensal seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma única transação ou em uma série delas;

(iv) a aprovação de execução ou assinatura de qualquer acordo judicial ou amigável dando quitação a qualquer disputa em que a sociedade seja parte, que envolva o pagamento pela sociedade de qualquer montante que exceda a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série delas;

(v) a execução ou assinatura de contratos de licenciamento ou sublicenciamento ou de qualquer contrato relacionado com a aquisição ou transferência de tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual.

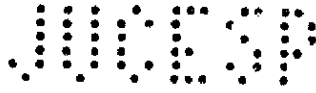
§ Único. As contas da administração deverão ser aprovadas pelos sócios, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 10º. Os atos de qualquer dos sócios, diretores, administradores, gerentes, empregados ou procuradores da sociedade, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação ao ARTIGO 6º e ARTIGO 8º, todos deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade.

ARTIGO 11º. Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou transferir todas ou qualquer de suas quotas seja a outros sócios ou a terceiros, exceto com a concordância expressa e por escrito dos demais sócios.

ARTIGO 12º. O ano fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas relativa ao exercício então encerrado.

ARTIGO 13º. Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer matéria que esteja sujeita à aprovação dos sócios em virtude de lei ou disposição deste Contrato Social. A Reunião de Sócios será convocada pelos Diretores, por qualquer Conselheiro ou como previsto em lei, mediante a entrega de aviso



por escrito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação clara das matérias a serem deliberadas. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo se a lei ou este Contrato exigir maioria elevada.

§ ÚNICO. Os sócios reunir-se-ão em Reunião de Sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para tomar as contas da administração, através da Diretoria e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, nos termos do Art. 1.078 do Código Civil, que terão que aprovadas pelos sócios, representantes de ¼ (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 14º. Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios na respectiva deliberação social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer lucro líquido até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Todas as resoluções previstas neste ARTIGO requerem a expressa aprovação, por escrito, dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

ARTIGO 15º. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante deverá ser nomeado nos termos do ARTIGO 6º. do Contrato Social. O liquidante poderá ser representado por procurador devidamente constituído.

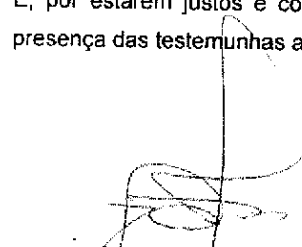
ARTIGO 16º. Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberações por escrito dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade.

ARTIGO 17º. O presente Contrato Social está sujeito aos termos da Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respectivas alterações.

ARTIGO 18º. Para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

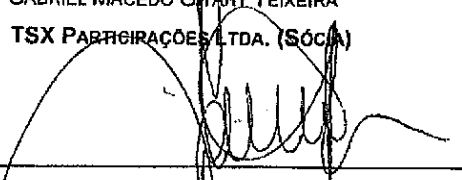
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 30 de dezembro de 2015.



P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A. (SÓCIA)

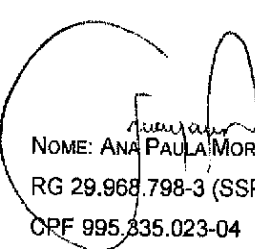

GABRIEL MACEDO GITHAY TEIXEIRA
TSX PARTICIPAÇÕES LTDA. (SÓCIA)


JOÃO ÁGUIAR SOBRINHO
PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA. (SÓCIA)


GABRIEL MACEDO GITHAY TEIXEIRA
OAB/SP - 234.405

TESTEMUNHAS:


NOME: TATIANA RODRIGUES CHINAGLIA
RG 24.285.293-2 (SSP/SP)
CPF 299.306.738-90


NOME: ANA PAULA MORAIS CHAVES
RG 29.968.798-3 (SSP/SP)
CPF 995.835.023-04

93000

2014

09



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO

FLAVIA DE BRITO FERREIRA
SECRETARIA GERENTE

13.836/16-0



JUCESP

14 JAN 2016

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SAO PAULO

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA
THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

NIRE 35216033780
CNPJ 03.514.896/0001-15

Às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2015, em primeira convocação, reuniram-se na sede social, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua General Bertoldo Klinger n.ºs 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia, CEP: 09688-000, os sócios representando a totalidade do capital da **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.896/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216033780 em sessão de 19 de novembro de 1999, a saber: 1. **THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.**, sociedade constituída sob as leis colombianas, com sede na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, NIT 830.012.157-0, neste ato, representada por seu representante legal **Sr. HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, Cep: 02378-050, conforme instrumento de procuração registrado sob o n. 348.301/15-7; 2. **TSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 03186-020, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35228547856, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.702.079/0001-00, neste ato representada pelo seu administrador **Sr. GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.579.943-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 219.660.048-26, residente no Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ibitinga, n. 111, apto. 41, Vila Bertioga, CEP: 03186-020; e 3. **PRINTECH DO BRASIL REPRESENTAÇÕES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social localizada na Rua do Carmo n.º 7, 9º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20011-020, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33204905700, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.505.190/0001-72, representada pelo **Sr. JOÃO AGUIAR SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA/RJ n.º 30.639-D e da Cédula de Identidade RG n.º 2233225-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 380.054.257-91, residente no Rio de Janeiro, no mesmo Estado, na Rua Timóteo da Costa n.º 1001, Bloco 1, Cobertura, Leblon, CEP: 22450-130. Iniciados os trabalhos, os sócios nomearam como Presidente da Reunião o **Sr. Hernani Finazzi Junior** e como Secretário o **Sr. Gabriel Macedo Gitahy Teixeira**. **POSTA EM DISCUSSÃO A ORDEM DO DIA**, que foi previamente informada à todos, os sócios, tendo em vista o disposto no artigo 7º do Contrato Social, decidiram, por unanimidade, destituir integralmente a atual Diretoria e, em ato contínuo, eleger e nomear para os cargos de Diretores Estatutários, na forma do Contrato Social da Sociedade, cuja a remuneração será determinada em ata separada e oportunamente pelos sócios, de acordo com o que segue: (a) para o cargo de Diretor Presidente o **Sr. HERNANI FINAZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050; (b) para o cargo de Diretor de Documentos de Identificação, o **Sr. AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.373.908 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.878.728-70, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Teodoro Miglioni, 08, Casa 10, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-240; e (c) para o cargo de Diretor Comercial e de Operações, o **Sr. VALTER COSTA FONTES**, brasileiro, casado, diretor comercial e de operações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.836.327-2 (IFP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.013.847-50, domiciliado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Galáxia, n. 330, Jd. Da Glória, CEP: 06711-155, nomeados por prazo indeterminado de acordo com o artigo 7º do Contrato Social. Caberá ao Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Contrato Social; (iii) superintender todas as operações da Sociedade, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Sociedade nas assembleias e outros atos societários de

DUCE SP
08 01 16

THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda. 

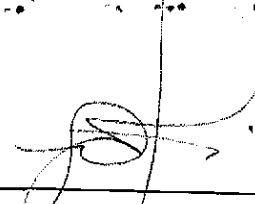
sociedades das quais participar. Caberá ao Diretor de Documentos de Identificação: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, notadamente à área de Documentos de Identificação. Caberá ao Diretor Comercial e de Operações: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, notadamente à área comercial e de operações em geral, exceto na área de documentos de identificação. Os Diretores declararam que aceitam a nomeação realizada e que estão cientes das responsabilidades inerentes ao Cargo e, para os devidos fins de direito, que não estão impedidos por lei especial para o exercício da administração da sociedade, nem tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando dispensada a assinatura do termo de posse, servindo a presente ata para todos os fins de direito. Os sócios decidiram ainda, por unanimidade, realizar a destituição de todos os membros do Conselho de Administração e realizar, em ato contínuo, a Eleição, Nomeação e Posse dos Membros do Conselho de Administração, conforme segue, nos termos do Contrato Social: 1) Como membros do Conselho de Administração: pela sócia **THOMAS GREG & SONS LIMITED (GUERNSEY) S.A.** foram eleitos, nomeados e empossados neste ato: (a) O Conselheiro Sr. **FELIPE BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V805707-0, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.138-25, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.299/15-1, e como Suplente Sr. **FERNANDO BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V820565-6, inscrito no CPF sob o n.º 235.315.248-10, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.380/15-0; (b) O Conselheiro Sr. **CAMILO BAUTISTA PALACIO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V788430-Y, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.098-01, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.292/15-6, e como Suplente Srta. **TATIANA BAUTISTA SALCEDO**, colombiana, solteira, empresária, domiciliada e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portadora da Cédula de Identidade RNE n.º G096069-B, inscrita no CPF sob o n.º 707.257.0001-22, neste ato, representada pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.374/15-0; e (c) O Conselheiro Sr. **HOLLMAN GREGORIO JIMENEZ MONROY**, colombiano, casado, advogado, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V805706-1, inscrito no CPF sob o n.º 235.211.158-79, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jardim de Olinda, n. 147, Tremembé, CEP: 02378-050, nos termos da procuração devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 348.300/15-3 e como Suplente Sr. **JUAN MANUEL ESCALLÓN CAMACHO**, colombiano, casado, empresário, domiciliado e residente na Carrera 6 # 34-44, Bogotá, Colômbia, portador da Cédula de Identidade RNE n.º V820569-7, inscrito no CPF sob o n.º 235.315.368-26, neste ato, representado pelo seu procurador Sr. Hernani Finazzi Junior, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n.º 022.127.218-62, domiciliado na cidade de São Paulo,

JUCESP
08 01 16

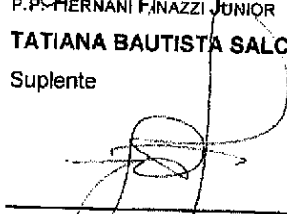
THOMAS GREG & SONS
do Brasil Ltda.




P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
CAMILO BAUTISTA PALACIO
Conselheiro


P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
TATIANA BAUTISTA SALCEDO
Suplente

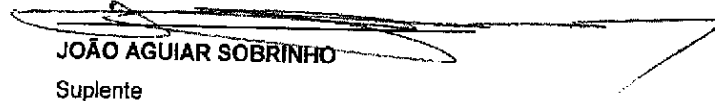

P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
HOLLMAN GREGORIO JIMENEZ MONROY
Conselheiro


P.P. HERNANI FINAZZI JUNIOR
JUAN MANUEL ESCALLÓN CAMACHO
Suplente


HERNANI FINAZZI JUNIOR
Conselheiro


AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
Suplente


MÁRIO GUALBERTO URTIAGA ANDREAZZA
Conselheiro

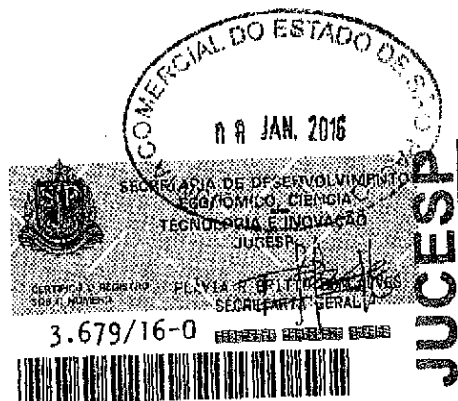

JOÃO AGUIAR SOBRINHO
Suplente

DIRETORES:


HERNANI FINAZZI JUNIOR
Diretor Presidente


AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
Diretor de Documentos de Identificação


VALTER COSTA FONTES
Diretor Comercial e de Operações





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, com sede na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69/89/131, Bairro Vila Paulecia, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09688-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelos Srs AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA, brasileiro, casado, Diretor da Divisão de Documentos de Identificação, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.373.908 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 053.878.728-70 e HERNANI FINAZZI JUNIOR, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.209.917-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 022.127.218-62, ambos domiciliados no mesmo endereço acima.

OUTORGADO: GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB-SP sob o nº 234.405 e CPF/MF sob o nº 219.660.048-26, residente e domiciliado à Rua Ibitinga, 121, Apartamento 41 – Alto da Mooca – São Paulo – CEP: 03186-020.

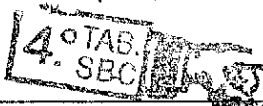
PODERES: todos para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia et extra", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e também perante quaisquer órgãos da administração pública direta e indireta, na esfera federal, estadual e municipal, tabelionatos de notas, de letras e protesto de títulos e documentos, de letras e protesto de títulos e documentos, de registro de imóveis de pessoa jurídica, seguindo umas e outras até final decisão acompanhando-as e usando os recursos legais cabíveis, especialmente notificar judicial ou extrajudicialmente, ajuizando se for o caso, as medidas pertinentes, em todas as Instâncias e Tribunais, em todo o território nacional, até final decisão, representar a Outorgante perante os Órgãos da Administração Pública Direta e/ou Indireta, em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal, para fins de requerer emissão de certidões e declarações, requerimento da Autoração de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, assinar petições, requerimentos, efetuar inscrição e/ou renovação de cadastros de fornecedores e prestadores de serviços, representa-la perante a ABICRAF's e SINGRAF's, em todos os Estados da federação, retirar selos de autenticidade fiscal, participar de quaisquer processos de licitações, em qualquer modalidade, promover a entrega e a abertura de documentos e envelopes da habilitação e da proposta comercial, atendendo aos editais de licitação, podendo apresentar documentos, assinar isoladamente quaisquer documentos, detur os quais, propostas de preços, rubricar documentos, ofertar lances de preços, ter vista de autos de processo licitatório, prestar declarações, solicitar esclarecimentos, assinar as respectivas Atas, interpor recursos ou contrarrazões, manifestar interesse em interpor recurso, abdicar da interposição de recurso, efetuar impugnações a Editais ou abdicar desse direito, apresentar representações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento desse mandato, inclusive substabelecer, dando tudo por firme e valioso.

PODERES ESPECIAIS: Ficam outorgados poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e reversão a informações confidenciais, agindo em conjunto ou separadamente.

SUBSTABELECIMENTO: Fica autorizado, com ou sem reserva de iguais poderes

VALIDADE: 31/12/2016.

São Bernardo do Campo - SP, 15 de dezembro de 2015



THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ 03.514.896/0001-15

AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA
RG nº 11.373.908 (SSP/SP)
CPF/MF nº 053.878.728-70
DIRETOR DIVISÃO DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

HERNANI FINAZZI JUNIOR
RG nº 13.209.917-2
CPF/MF nº 022.127.218-62
DIRETOR GERAL

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LQ22v950] - AFONSO CELSO CABRILLANO SIQUEIRA, [LQ22w72] - HERNANI FINAZZI JUNIOR.
No documento sem valor econômico, dou fé.
Em testemunho verdade. SBC 17/12/2015 12:06:37
Por firma R\$ 4,80 Total R\$ 9,60

CASSIO BENTO BEZERRA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua General Bertoldo Klinger, 69 - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09668-000
tel. (011) 2066-0000 fax: (011) 2066-0000 e-mail: mesco@thomasgreg.com.br | www.thomasgreg.com.br

